



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14

LEI Nº 15/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER a todos os seus habitantes que o soberano Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos do art. 55, III, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de São Vicente Férrer, Estado do Maranhão, para o exercício de 2023 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 104.233.000,00 (Cento e Quatro Milhões, duzentos e trinta e três Mil Reais).

Art. 2º. A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos e de Outras Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo:

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a classificação Institucional e Categoria Econômica, conforme Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85):

Art. 4º. Fica igualmente no mesmo valor da despesa total o montante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme Anexo, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85):

I – Orçamento fiscal será realizado segundo as classificações funcionais programáticas, categoria econômica e institucional a saber:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	INDICA A FINALIDADE DO GASTO
CATEGORIA ECONÔMICA	RECEITAS/ DESPESAS CORRENTES OU DE CAPITAL
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	IDENTIFICA OS PROGRAMAS DE TRABALHO DO GOVERNO

II. Orçamento da Seguridade Social, será realizado segundo as classificações funcionais programática, categorias econômicas e institucionais a saber:



CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	INDICA A FINALIDADE DO GASTO
CATEGORIA ECONÔMICA	RECEITAS/ DESPESAS CORRENTES OU DE CAPITAL
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	IDENTIFICA OS PROGRAMAS DE TRABALHO DO GOVERNO

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 70% (Setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§1º. Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

§2º. Excluem-se desse limite os Créditos Adicionais Suplementares que decorrem de leis municipal específicas, aprovadas no exercício financeiro.

Art. 6º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 7% (sete por cento) da receita líquida real calculada

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 8º. Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2023 poderão ser reabertos na forma do parágrafo do Art. 167 da Constituição Federal

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Adriano Machado de Freitas
Prefeito Municipal



Praça da Matriz, s/n, Centro - São Vicente Férrer/MA.